



grupo parlamentar

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

68/024/LB

2024.12.13

Assunto: Primeira Substituição integral ao Projeto de Resolução | “Um Quadro Financeiro Plurianual com Políticas de Coesão, Política Agrícola Comum e Política Comum de Pescas, reforçadas e que mantenham as especificidades das Regiões Ultraperiféricas” | com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM entregam a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a primeira substituição integral ao projeto de resolução em epígrafe.

O projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

Requer-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do RALRAA, a declaração de urgência, mediante a dispensa de exame em comissão, do projeto de resolução em epígrafe, considerando que o processo de revisão do atual modelo do Subsídio Social de Mobilidade já se encontra em curso.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade da presente iniciativa sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento dos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Rui Lucas)



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Um Quadro Financeiro Plurianual com a Política de Coesão, Política Agrícola Comum e Política Comum de Pescas, reforçadas e que garantam o reconhecimento das especificidades das Regiões Ultraperiféricas

A União Europeia atravessa um dos períodos mais desafiantes da sua história, designadamente com a instabilidade económica e política vivida em alguns dos Estados-Membros, as consequências provocadas pela guerra da Ucrânia, país que tem merecido um apoio claro e firme da União Europeia, a instabilidade no Médio Oriente, as novas configurações geopolíticas mundiais, a reposição de fronteiras internas.

Assistimos ainda à inclusão como prioridades estratégicas da União Europeia, o reforço das suas capacidades internas, também militares e de defesa, especialmente o reforço do pilar europeu da OTAN, o que aumentará a pressão sobre o orçamento europeu, especialmente se não existir uma diversificação das suas fontes de financiamento ou um aumento das contribuições dos Estados-Membros.

É sob o desígnio de tais incertezas e exigências, bem como perante o contexto e a experiência da aplicação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e do actual Quadro Financeiro Plurianual, que se irá elaborar o Quadro Financeiro Plurianual pós-2027, bem como todas as políticas comuns, como a Política de Coesão, a Política Agrícola Comum e a Política Comum de Pescas, as quais têm de ser reforçadas e adequadas às novas exigências e desafios, pois são essenciais



para o desenvolvimento das zonas rurais e comunidades costeiras, para a manutenção da coesão social, económica e territorial em todas as regiões da União Europeia, em especial em relação às Regiões Ultraperiféricas, como é o caso dos Açores, por serem territórios mais distantes, mais penalizados pela insularidade e dispersão geográfica, pela reduzida dimensão dos respectivos mercados e população, pela distância aos grandes mercados e ao território continental, e por falta de economias de escala que fazem com que, cada vez mais, seja necessário o cumprimento integral do Artigo 349º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

A importância que tais decisões têm na Região Autónoma dos Açores, justifica que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se pronuncie, por iniciativa própria sobre estas políticas, na defesa do interesse regional.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, da alínea i) do artigo 34º e do nº 3 do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se por sua iniciativa nos seguintes termos:

1. É fundamental que o próximo Quadro Financeiro Plurianual permita dotar a União Europeia dos recursos apropriados para fazer face ao conjunto dos desafios, internos e externos, a que se propõe.



2. O Quadro Financeiro Plurianual deve assegurar o reforço - mesmo quanto às dotações financeiras - das políticas que estejam alinhadas com a transição verde, transição justa, transição energética, investigação, inovação, acesso ao espaço, Pacto dos Oceanos e conhecimento do mar profundo, bem como para o reforço das relações transatlânticas, nas quais os Açores têm um papel a desempenhar, não reduzindo fundos que permitam às regiões em geral, e às Regiões Ultraperiféricas (RUP) em particular, afirmar-se no quadro destas políticas.

3. A Política de Coesão é fundamental para o cumprimento de uma União Europeia assente num desenvolvimento sustentável, de cooperação, de solidariedade entre povos e entre regiões. Qualquer revisão da mesma, bem como a dos fundos associados, deve trazer mais simplificação e desburocratização, mas sem tratar por igual, o que é efectivamente diferente e estabelecido nos Tratados, cumprindo com o princípio de subsidiariedade. As entidades locais e regionais têm de ser auscultadas pelos governos dos Estados-Membros, terem uma participação activa no desenho das próximas políticas e fundos europeus e na sua execução, numa abordagem de governação multinível e qualquer princípio de maior centralização da gestão dos fundos na Comissão Europeia que coloque em risco estes pressupostos, deve ser afastada.

4. Deve ser adoptado um programa do tipo POSEI para a área dos transportes, permitindo um tratamento próprio, institucionalizado e com financiamento adequado, que garanta uma melhoria dos transportes de passageiros e mercadorias, dentro da Região Autónoma dos Açores, e entre esta e o exterior, promovendo a sua plena integração no mercado único europeu, que mais de 30



anos depois da sua criação, continua incompleto e a não corrigir ou atenuar as desigualdades decorrentes da condição arquipelágica e insular dos Açores.

5. A Política Agrícola Comum (PAC) deve permanecer uma política vocacionada para o apoio aos produtores e à produção de alimentos, de forma sustentável, e a preços acessíveis para os consumidores, de modo a alcançarmos a autonomia estratégica, também no sector alimentar. Todos os outros serviços ambientais prestados pelos Agricultores, que não de produção sustentável, têm de ser remunerados por outros fundos, de cariz ambiental. Para a Região Autónoma dos Açores, é fundamental que o POSEI Agricultura possa ser reforçado e adequado às necessidades reais do sector, garantindo uma remuneração justa aos agricultores, bem como deve ser-lhe aplicado o deflador de 2%, ou a sua actualização ser indexada à inflação. Deve, também, ser possível a transferência entre o POSEI (equivalente ao I Pilar), e o II Pilar - Desenvolvimento Rural, e vice-versa. Deve ser reestabelecida a taxa de cofinanciamento de 85% para as RUP no Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

6. A Política Comum de Pescas, bem como a Organização Comum dos Mercados (OCM) Pesca devem considerar as especificidades próprias das RUP, através de um artigo específico. O Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos, das Pescas e Aquicultura (FEAMPA), tem-se mostrado insuficiente para os desafios que se colocam ao sector, desde logo para garantir um rendimento justo aos pescadores e armadores. A sua configuração deve ser revista, simplificada, permitindo a renovação das frotas, a melhoria do desempenho energético, as compensações adequadas para o abate de embarcações que se afigurem necessárias para a reestruturação do sector, e compensações para os pescadores eventualmente



afectados pela definição das Áreas Marinhas Protegidas na Região Autónoma dos Açores. O POSEI-Pescas deve ser restabelecido, para que a definição das áreas estratégicas de apoio ao sector possa ser da responsabilidade da Região, num processo mais célere e menos burocrático.

7. Reconhecendo que serão negociações difíceis, Portugal deve bater-se, no próximo Quadro Financeiro Plurianual por um nível global de financiamento ambicioso para as RUP, com a aplicação do deflator anual/indexação à inflação, com responsabilidade tripartida (RUP, Estado-Membro, Comissão Europeia), como estabelecido na mais recente estratégia para as RUP, e garantir as especificidades da ultraperiferia e respectivos programas, como estabelecido no Artigo 349º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

8. O Fundo de Solidariedade da União Europeia, e outros mecanismos de emergência, devem ser revistos, de modo a que possam ser adequados, no seu financiamento, critérios de elegibilidade e na definição de situações de emergência, à realidade específica das Regiões Ultraperiféricas e a fenómenos inesperados que não apenas os relacionados com catástrofes naturais.

9. Desta Resolução deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, aos grupos e representações parlamentares da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, à Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e ao Presidente do Governo Regional da Madeira, à Presidente da Comissão Europeia, ao Vice-Presidente para a Coesão e Reformas, ao Comissário



da Agricultura e Alimentação, ao Comissário das Pescas e Oceanos, à Presidente do Parlamento Europeu, a todos os grupos políticos no Parlamento Europeu, às delegações de Portugal, Espanha e França no Parlamento Europeu e respetivas Representações Permanentes junto das Instituições Europeias, à Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu, à Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Parlamento Europeu, à Comissão das Pescas do Parlamento Europeu e à Comissão dos Orçamentos do Parlamento Europeu, ao Presidente do Conselho Europeu, ao Conselho Económico e Social Europeu, ao Comité Europeu das Regiões, à Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas.

Horta, Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024

Os Deputados,

(João Bruto da Costa)

(Pedro Pinto)

(Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato)